



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 04.511/12

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Montadas

Licitação – Inexigibilidade nº 02/2012 –  
Julga-se regular. Determina-se o  
arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.217/2012**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.511/12, referente à Inexigibilidade de licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a contratação de empresa para realização de show artístico musical em praça pública, durante a III Festa da Batatinha naquela localidade, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 17 de maio de 2012.

*Cons. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA*  
PRESIDENTE

*ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO*  
AUDITOR RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.511/12

### RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade de licitação nº 02/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Montadas, objetivando a contratação de empresa para realização de show artístico musical em praça pública, durante a III Festa da Batatinha naquela localidade.

O valor total foi da ordem de R\$ 20.000,00, tendo sido licitante vencedora a empresa JAM PRODUÇÕES.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica verificou que foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR a Inexigibilidade de Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Auditor Relator**